

CAMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA
Camara Municipal do Santa Cruz do Rio Pardo em 23/01/95
OLGA MATONE
DIRETOR DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei No 01 de 23 de Janeiro de 1995
Projeto de Resolução No _____ de _____ de 19____

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
25/01/1995
PREZIDENTE
1º SECRETARIO

POP UNANIMID
VOTARAM 191 VERE
Com Comenda

OBSERVAÇÕES: Altera a Lei no 1.346, de 17 de dezembro de 1991, com as modificações introduzidas pelas leis nos 1.363, de 31 de março de 1992, 1.401, de 19 de janeiro de 1993; 1.476, de 22 de março de 1994 e 1.497, de 31 de agosto de 1994.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do rio Pardo, 19 de Janeiro de 1995

Ofício : nº 054/95

Objeto : Mensagem.

Inclito Presidente

Nobres Vereadores

Pelo presente, apresentamos a alta deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto, que altera a Lei nº 1.346, de 17 de dezembro de 1991, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs. 1.363, de 31 de março de 1992; 1.401, de 19 de janeiro de 1993; 1.476, de 22 de março de 1994 e 1.497, de 31 de agosto de 1994.

Como é do conhecimento dos Nobres componentes desta Casa, os estudantes de Santa Cruz do Rio Pardo, que frequentam escolas de nível superior nas cidades de Bauru (SP) e Jacareizinho / (PR), recebem uma ajuda da Prefeitura Municipal, da ordem de 80% das despesas de transporte, enquanto que os nossos estudantes que frequentam escola de nível superior na cidade de Ourinhos (SP) são transportados em ônibus da municipalidade, recolhendo aos cofres públicos 20% (vinte por cento) do total de quilômetros rodados, mensalmente, cujo custo é apurado pelo índice do D.E.R.-SP., nos exatos termos das Leis nºs 1.401, de 19 de janeiro de 1993 e 1.497, de 31 de agosto de 1994.

A Prefeitura Municipal pretende estender os benefícios aos nossos estudantes que frequentam escola de nível superior na cidade de Marília, atendendo assim justa reivindicação dos universitários.

Ocorre que, ante à extensão do benefício de contribuição aos nossos estudantes de Marília, e ante à necessidade de redução de despesas acarretada pelo plano Real, concluímos que o percentual de contribuição suportável é de 50% (cinquenta por cento), razão pela qual encaminhamos o presente projeto.

Solicitamos dos Nobres Vereadores a convocação de sessão extraordinária para apreciação do presente projeto em regime de urgência especial nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Sem mais para o momento, valemos da oportu -



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

nidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

ENG^o JOSÉ CARLOS NASCIMENTO CAMARINHA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 23 DE Janeiro DE 1995

= Altera a Lei nº 1.346, de 17 de Dezembro de 1991, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs. 1.363, de 31 de março de 1992; 1.401, de 19 de janeiro de 1993; 1476, de 22 de março de 1994 e 1.497, de 31 de agosto de 1994 =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - A Lei nº 1.346, de 17 de dezembro de 1991, com as modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com 50% (cincoenta por cento) do valor do contrato entre Empresas Transportadoras e Estudantes Universitários, a fim de frequentarem escolas de nível superior nas cidades de Bauru/SP, Marília/SP e Jacarezinho/PR.

Parágrafo Único - A cota parte do Município será de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor apresentado pela Empresa vencedora de processo licitatório, desde que atendidas as demais exigências contidas no Edital de Licitação, não acarretando outros ônus ou responsabilidades para a Municipalidade, além da contribuição de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte de estudantes universitários, a fim de frequentarem escolas de nível superior na cidade de Ourinhos/SP., com veículo próprio da Municipalidade, até a lotação permitida ao mesmo.

Parágrafo Único - Em decorrência do contido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com os estudantes, devendo estes recolherem aos cofres do Município, a importância correspondente a 50% (cincoenta por cento) do total de ⁹quilômetros rodados, mensalmente, cujo custo por ^{qu}quilometro será apurado pelo índice do Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R./SP.

Artigo 3º - Para que tenham o direito de obter o transporte a que se refere esta Lei, os universitários deverão estar devidamente matriculados nas Faculdades ou Universidades das referidas cidades, comprovando frequência regular às aulas, sob pena de perda de direito, vedado o transporte de pessoas estranhas.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Uma vez atendidos todos os estudantes universitários, que satisfaçam os requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, as vagas remanescentes nos ônibus, poderão ser utilizadas por estudantes matriculados em escolas técnicas, que comprovem frequência regular às aulas.

§ 2º - Se não preenchidas as vagas aos alunos mencionados no "caput" e parágrafo primeiro deste Artigo, poderão delas se utilizar alunos inscritos em cursos de 2º grau e preparatórios para vestibulares, desde que concorram com 100% (cem por cento) das despesas com o transporte."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

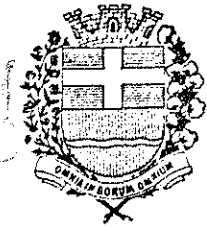
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos ___ de _____ de 1995

MANDEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.346, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

= Autoriza o Executivo Municipal a contri-
buir com 30% do valor do transporte de
estudantes universitários para cidades'
vizinhas e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Pre-
feito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou'
e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

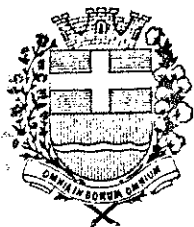
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal au-
torizado a contribuir com 30% (trinta por cento) do valor do
contrato a ser pactuado entre os universitários e empresas, a-
fim frequentar escolas de nível superior nas cidades de Bauru ,
Ourinhos e Jacarezinho.

Parágrafo 1º - A cota parte do Município'
será de 30% (trinta por cento) sobre o valor apresentado pela
empresa vencedora da licitação, desde que atendidas as demais e
xigências contidas no edital de licitação, não acarretando ou-
tros ônus ou responsabilidades para o município, além da con-
tribuição de que trata o "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - Da Comissão de Licitação,/
a ser constituída pela Prefeitura, deverão fazer parte, obriga-
toriamente , 02 (dois) estudantes indicados pela Comissão de U-
niversitários, e 01 (um) Vereador indicado pela Mesa da Câmara'
Municipal.

Artigo 2º - Para que tenham o direito de
obter o transporte a que se refere esta Lei, os universitários'
deverão estar devidamente matriculados nas Faculdades ou Univer-
sidades das referidas cidades, comprovando frequência regular -
às aulas, sob pena de perda de direito, vedado o transporte de
pessoas estranhas.

Parágrafo Único - Uma vez atendidos todos



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

os estudantes universitários, que satisfaçam os requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, as vagas remanescentes nos ônibus poderão ser utilizadas por estudantes, devidamente matriculados em escolas técnicas ou cursos de 2º grau, que comprovem frequência regular às aulas.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 30 dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º - Os recursos para cobertura / das despesas decorrentes da presente Lei, advirão de abertura - de crédito especial, a ser requerido no início do exercício de 1992, à E. Câmara Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos -
17 de Dezembro de 1991.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

66, fls. 02, Livro nº 02

Publicado no jornal "DEBATE"

Edição nº 55 do dia 24/12/91

Samuello



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.363, DE 31 DE MARÇO DE 1992

= Altera percentual previsto no artigo 1º e seu Parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1.346/91 e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com 50% (cinquenta por cento), do valor do contrato a ser pactuado entre empresas transportadoras e os estudantes universitários, a fim destes frequentarem escolas de nível superior nas cidades de Bauru, Ourinhos e Jacarezinho.

§ 1º - A cota parte do Município será de 50% (cinquenta por cento) do valor apresentado pela empresa vencedora da licitação, desde que atendidas as demais exigências contidas no edital de licitação, não acarretando outros ônus e ou responsabilidades para o Município, além da contribuição prevista no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica autorizada a abertura de um crédito especial de natureza de emergência, no valor necessário para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1992.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 31 de Março de 1992

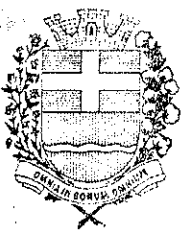
DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
26, fls. 03, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 567 do dia 05/04/92

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Edmundo Brondi de Carvalho



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.401 , DE 19 DE JANEIRO DE 1993

= Altera percentual previsto no artigo 1º e seu parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1.346/91, modificado pela Lei Municipal nº 1.363/92 =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.346, de 17 de Dezembro de 1991, modificado pela Lei nº 1.363, de 31 de março de 1992, passa a ter a seguinte redação :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com 80% (oitenta por cento) do valor do contrato a ser pactuado entre empresas transportadoras e os estudantes universitários, a fim destes frequentarem escolas de nível superior nas cidades de Bauru, Jacarezinho e Ourinhos.

§ 1º - A cota parte do município será de 80% (oitenta por cento) do valor apresentado pela empresa vencedora da licitação, desde que atendidas as demais exigências contidas no edital de licitação, não acarretando outro ônus e ou responsabilidades para o Município, além da contribuição prevista no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 19 de Janeiro de 1993.

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.476, DE 22 DE MARÇO DE 1994

= Acrescenta parágrafos 2º e 3º e altera parágrafo único, que passa a denominar-se parágrafo primeiro, do artigo 2º da Lei nº 1.346, de 17 de Dezembro de 1991 =

=====

MANOEL CARLOS MANEZHINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica transformado em Parágrafo 1º, o atual parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.346, de 17 de Dezembro de 1991, com a seguinte redação :

§ 1º - Uma vez atendidos todos os estudantes universitários, que satisfaçam os requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, as vagas remanescentes nos ônibus, poderão ser utilizadas por estudantes matriculados em escolas técnicas, que comprovem frequência regular às aulas.

Artigo 2º - Ficam acrescidos ao artigo 2º da Lei 1.346, de 17 de Dezembro de 1991, os seguintes parágrafos :

§ 2º - Os estudantes devidamente matriculados em cursos preparatórios para vestibulares, em havendo vagas, poderão utilizar-se dos ônibus, concorrendo, entretanto, com 80% (oitenta por cento) das despesas com transporte, contribuindo a municipalidade com 20% (vinte por cento).

§ 3º - Se não preenchidas as vagas aos alunos dos cursos mencionados no "caput", parágrafos primeiro e segundo deste artigo, poderão delas se utilizar, alunos inscritos em cursos de 2º grau, desde que concorram com 100% (cem por cento) das despesas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



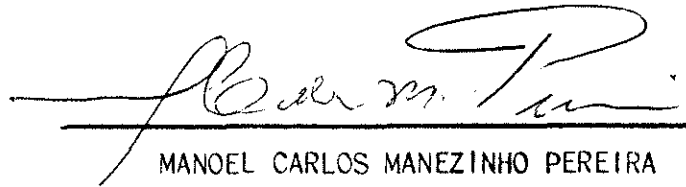
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 22 de Março de 1994.



MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

Del. fls. 60, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 675 do dia 27/03/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.497 , DE 31 DE AGOSTO DE 1994

= Altera a Lei nº 1.346, de 17 de dezembro de 1991, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs. 1.363, de 31 de março de 1992, 1.401, de 19 de janeiro de 1993 e 1476, de 22 de março de 1994 =

=====

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - A Lei 1.346, de 17 de dezembro de 1991 com as modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com 80% (oitenta por cento) do valor do contrato entre empresas transportadoras e estudantes universitários, a fim de frequentarem escolas de nível superior nas cidades de Bauru (SP) e Jacarézinho (PR).

Parágrafo Único - A cota parte do município será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor apresentado pela empresa vencedora de processo licitatório, desde que atendidas as demais exigências contidas no Edital de Licitação, não acarretando outros ônus ou responsabilidades para o município, além da contribuição de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte de estudantes universitários, a fim de frequentarem escolas de nível superior na cidade de Ourinhos (SP), com veículo próprio da municipalidade, até a lotação permitida ao mesmo.

Parágrafo Único - Em decorrência do contido no "caput" deste artigo, fica o Executivo autorizado a firmar contrato com os estudantes, devendo estes recolherem aos cofres do município, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do total de quilômetros rodados, mensalmente, cujo custo por quilômetro será apurado pelo Índice do D.E.R. - SP.

Artigo 3º - Para que tenham o direito de obter o transporte a que se refere esta Lei, os universitários deverão estar devidamente matriculados nas faculdades ou universidades das referidas cidades, comprovando frequência regular às aulas, sob pena de perda de direito, vedado o transporte de pessoas estranhas.

§ 1º - Uma vez atendidos todos os estudantes universitários, que satisfaçam os requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

vagas remanescentes nos ônibus, poderão ser utilizadas por estudantes matriculados em escolas técnicas, que comprovem frequência regular às aulas.

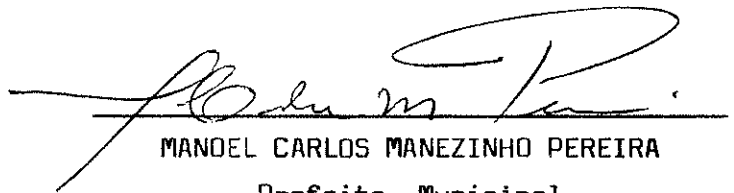
§ 2º - Se não preenchidas as vagas aos alunos mencionados no "caput" e § 1º, poderão delas se utilizar alunos inscritos em cursos de 2º grau e preparatórios para vestibulares, desde que concorram com 100% (cem por cento) das despesas."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de Agosto de 1994.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 31 de Agosto de 1994.


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
053, fls. 07, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 008 do dia 04/09/94



CÂMARA MUNICIPAL

MF 48 878 819 000136

POR UNANIMIDADE!
VOTARAM (9) VEREADORES

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO,

25 / 01 / 19 95

PRESIDENTE

1.º SECRETARIO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 01/95

No Artigo 1º, onde se lê:- "50%(cinquenta por cento) leia-se:- 62,5% (sessenta e dois e meio por cento).

No parágrafo único do artigo 1º onde se lê:- "50%(cinquenta por cento)" leia-se:- 62,5% (sessenta e dois e meio por cento).

No parágrafo único do artigo 2º onde se lê:- "50%(cinquenta por cento" , leia-se-: "37,5% (trinta e sete e meio por cento).

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 1995.

[Handwritten signatures and scribbles]

Bessa

Roberto

[Signature]

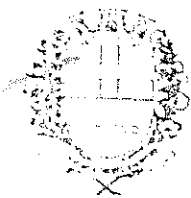
[Signature]

[Signature]

[Signature]

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta não aumenta a despesa que o Executivo tem atualmente com os ônibus em utilização. Mesmo incluindo-se mais um ônibus para Marília, a despesa do Município coninuará sendo a mesma do último mês.



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01/95

= Altera a Lei nº 1.346, de 17 de dezembro de 1991, com as modificações introduzidas pelas leis nºs 1.363, de 31 de março de 1992, 1401, de 19 de janeiro de 1993, 1.476, de 22 de março de 1994 e 1.497 de 31 de agosto de 1994=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo aprova e o Prefeito Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - A Lei nº 1.346, de 17 de dezembro de 1991, com as modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) do valor do contrato entre Empresas Transportadoras e estudantes Universitários, a fim de frequentarem escolas de nível superior nas cidades de Bauru/SP, Marília/SP e Jacarezinho/PR. -

Parágrafo Único - A cota parte do Município será de 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) sobre o valor apresentado pela Empresa vencedora de processo licitatório, desde que atendidas as demais exigências contidas no edital de Licitação, não acarretando outros ônus ou responsabilidades para a Municipalidade, além da contribuição de que trata o "caput" deste artigo. -

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte de estudantes universitários, a fim de frequentarem escolas de nível superior na cidade de Ourinhos/SP., com veículo próprio da Municipalidade, até a lotação permitida ao mesmo.

Parágrafo Único - Em decorrência do contido no "caput" deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com os estudantes, devendo estes recolherem aos cofres do Município, a importância correspondente a 37,5% (trinta e sete e meio por cento) do total de Kilômetros rodados, mensalmente, cujo custo por Kilometro será apurado pelo Índice do Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R./SP. -

Artigo 3º - Para que tenham o direito de obter o transporte a que se refere esta Lei, os universitários deverão estar devidamente matriculados nas Faculdades ou Universidades das referidas cidades, comprovando frequência regular às aulas, sob pena de perda de direito, vedado o transporte de pessoas estranhas.

§ 1º - Uma vez atendidos todos os estudantes universitários, que satisficam os requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo, as vagas remanescentes



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

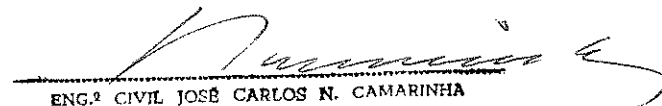
Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

§ 2º - Se não preenchidas as vagas aos alunos mencionados no "caput" e parágrafo primeiro deste Artigo, poderão delas se utilizar alunos inscritos em cursos de 2º grau e preparatórios para vestibulares, desde que concoram com 100% (cem por cento) das despesas com o transporte!!

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Janeiro de 1995.-


ENG.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA
Presidente da Câmara Municipal